



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

11/4/SET, 1998

PROTOCOLO Nº CSC/98
52

LEI MUNICIPAL N. 1.560

Lido na Sessão do dia 16/09/98

Secretário

DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL QUE DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE NOSSA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1. Fica estabelecido que o atendimento aos idosos, gestantes e deficientes físicos, seja prioritário em todas as repartições públicas e privadas.

Parágrafo Único - Incluem-se dos prestadores de serviços às casas comerciais.

ARTIGO 2. Todos os prestadores de serviços como repartições públicas e privadas, casas comerciais, devem constar em seu interior o indicativo desta Lei, dando assim o conhecimento à clientela abrangente.

ARTIGO 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 08 DE SETEMBRO DE 1.998.**

**EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL**